



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 123, DE 2019

Estabelece como regra transitória mandatos de seis anos para Prefeitos e Vereadores a serem eleitos em 2020, a fim de fazer coincidir as datas dos pleitos de todos os cargos eletivos a partir de 2026.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI) (1º signatário), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Marcio Bittar (MDB/AC), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Romário (PODEMOS/RJ), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



Página da matéria

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123, DE 2019

Estabelece como regra transitória mandatos de seis anos para Prefeitos e Vereadores a serem eleitos em 2020, a fim de fazer coincidir as datas dos pleitos de todos os cargos eletivos a partir de 2026.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional fixa em seis anos a duração dos mandatos de Prefeitos e de Vereadores a serem eleitos em 2020, para fazer coincidir as eleições para todos os cargos eletivos a partir de 2026.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 115 e 116:

“**Art. 115.** O mandato dos Prefeitos e Vereadores eleitos em 2020 terá a duração de seis anos.

Art. 116. Aos Prefeitos eleitos em 2020, em primeiro mandato, é assegurada a possibilidade de reeleição para um único período subsequente, nos termos do § 5º do art. 14 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A partir de 2026 as regras para eleição de Prefeitos e de Vereadores retornarão à disciplina do art. 29 da Constituição Federal.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido em 8/8/18

Hora: 10:47

Juliana Soárez Amorim



JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem a finalidade de emendar o Texto constitucional, mediante regra transitória, que fixa os mandatos de Prefeitos e Vereadores em seis anos nas eleições gerais de 2020, de modo a coincidir, em 2026, os pleitos e os respectivos mandatos com os cargos dos poderes Executivo (prefeito, governador, presidente da República) e Legislativo (vereador, deputados estaduais e federal e senador), nas três esferas federativas.

Hoje, são realizadas eleições a cada dois anos, alternando-se eleições municipais com eleições para cargos estaduais e federais.

Além de diminuir os custos com o processo eleitoral, espera-se que a unificação das eleições, também, proporcione maior transparência para o eleitor. Acredita-se que essa unificação possibilite um melhor entendimento do eleitor sobre a realidade política, nos anos eleitorais, a fim de que tenham condições de formar melhor juízo a respeito da continuidade ou da substituição de seus representantes.

Ao contrário de outras alternativas de emendas à Constituição para esse fim, esta proposta tem a simplicidade de preservar as demais regras consagradas para as eleições gerais: possibilidade de reeleição e de mandatos de quatro anos para os chefes dos Poderes Executivo e para Deputados Federais e Estaduais, além dos oito anos para os pleiteantes ao Senado Federal.

Ademais, outra vantagem de unificação dos pleitos, seria evitar a conhecida “paralisação” a que o País é submetido por conta das duas campanhas eleitorais bianuais. Em outras palavras, com a coincidência das eleições, os mandatos dos Chefes dos Poderes Executivo e dos pleiteantes à Deputância passariam a ser de quatro anos **efetivos**, sem interrupções ou paralisações.

Outro aspecto muito relevante, da presente proposição diz respeito à necessidade de reduzir, consideravelmente, os elevados custos de realização de cada eleição. Basta destrinçar os custos de pessoal, equipamentos e logística a cargo da Justiça Eleitoral para realizar uma eleição em nosso País, além dos recursos públicos voltados ao financiamento das campanhas, viabilizados pelo Fundo Partidário, Fundo Eleitoral e também pela renúncia fiscal decorrente da

SF/19660.60956-40

Página: 2/5 07/08/2019 16:28:22

8fffc1222ba0fe05bb87d054dee9c27e9a4c9e280



propaganda no rádio e na televisão, para justificar essa como uma das prioridades a ser enfrentada por este Parlamento.

Para se ter uma noção dos elevados valores, nas duas últimas eleições municipais, os gastos da Justiça Eleitoral com a Gestão do Processo Eleitoral foram da ordem de R\$ 645,3 e de R\$ 834,5 milhões de reais, respectivamente, em 2012 e 2016. Por sua vez, nas eleições gerais de 2014 e de 2018, as gestões do processo eleitoral custaram aos cofres públicos valores, respectivamente, da ordem de R\$ 753,4 e de R\$ 923 milhões de reais.

Tais valores, por si só, dão a dimensão do quanto seria possível economizar e demandam a necessidade do olhar atento desta Casa Legislativa em prol da redução das despesas com a eleição dos representantes de uma sociedade que conclama o nosso respeito e melhor uso da coisa pública.

Em síntese, havendo a coincidência das eleições, todos esses gastos somente ocorreriam em um único ciclo a cada quatro anos.

Por fim, temos a crença de que a coincidência das eleições gerais com as eleições municipais será muito benéfica aos programas e funcionamentos dos partidos políticos, que terão a possibilidade de organizar e representar, de forma mais ampla, as diversas bases sociais existentes no país, nas esferas federal, estadual e municipal.

Estamos certos de que o modelo ora proposto é muito mais racional, democrático e econômico do que o atual.

Em resumo, com a presente proposta – simples, de fácil compreensão, redutora de custos e politicamente racional – os Prefeitos e Vereadores eleitos em 2020 teriam mandato de seis anos. E a partir daí as eleições para todos os cargos passariam a ser coincidentes. Além disso, a proposta possibilitaria uma redução considerável de toda máquina pública envolvida com as eleições.

Com a convicção de que precisamos fortalecer cada vez mais nosso papel parlamentar de representar bem os anseios da sociedade, atuamos para aperfeiçoar nossa democracia e contamos com o apoio de nossos eminentes Pares para aprovação dessa Proposta de Emenda à Constituição.

SF/19660.60956-40

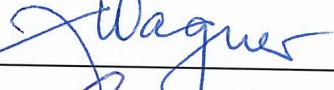
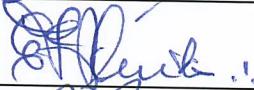
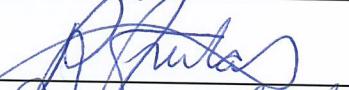
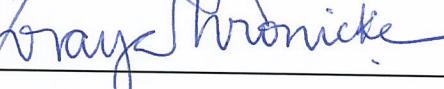
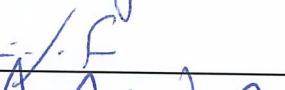
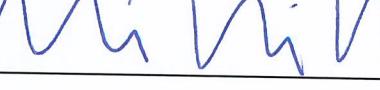

Página: 3/5 07/08/2019 16:28:22

8ffcc1222ba0fe05bb87d054dee9c27e9a4c9e280



Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO

Marcelo Castro	
Rogério	
Olíviane Fonne	
Dionice Tebet	
JACQUES WAGNER	
CIRCO NOCTIS	
ELIANO FERREIRA	
Ron de Paula	
Zévaldo Lobo	
SILVIAZON VAGNER	
HONORATO COSTA	
Fárias Coutinho	
JEAN-PAUL PRATES	
E. AMIN	
Horacya Thronicke	
Dominio Fonseca	
Flávio Arns	



<i>Ricardo Silveira</i>	<i>Alexandre Viana</i>
<i>Antônio Amâncio</i>	<i>Willyam</i>
<i>Nelson Valério</i>	<i>Yury</i>
<i>Rodrigo Valente</i>	<i>Paulo</i>
<i>Marcos de Jesus</i>	<i>Almeida</i>
<i>Roberto Marinho</i>	<i>Will</i>
<i>Fernando Bezerra</i>	<i>Paulo</i>
<i>Jairinho Campos</i>	<i>Paulo</i>
<i>Wesley dos Reis</i>	<i>Paulo</i>
<i>Eduardo Braga</i>	<i>Paulo</i>
<i>Plínio Valente</i>	<i>Paulo</i>
<i>Plínio Valente</i>	<i>Plínio Valente</i>
<i>Rogério Correia</i>	<i>Pererê</i>
<i>Genival Penteado</i>	<i>Paulo</i>
<i>Mauro Góes</i>	<i>Paulo</i>
<i>Mailza Gomes</i>	<i>Paulo</i>

Barcode
SF19660.60956-40

Página: 5/5 07/08/2019 16:28:22

8fffc1222ba0fe05bb87d054dee9c27e9a4c9e280



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 5º do artigo 14
- artigo 29
- parágrafo 3º do artigo 60